



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 23/10/95
Através de 197

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 990/95.

"AUTORIZA ASSINATURA EM CONVENIOS A SEREM FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS) E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), a assinar convênios com a Companhia Riograndense de Telecomunicações.

Parágrafo único - O objetivo dos convênios é a cooperação entre a CRT e o Município de Nova Bassano(RS), para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico - PST, a seguir discriminados:

I - Convênio CRT-PM-Nº 55.147.002/95, localidade de Linha São Pedro e Monte Bérico;

II - Convênio CRT-PM-Nº 55.147.003/95, localidade de São Pelegrino;

III - Convênio CRT-PM-Nº 55.147.004/95, localidade de Santo Isidoro e São Roque.

Art. 2º - O Município de Nova Bassano(RS), concorrerá com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

Art. 3º - A CRT, concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal (is) telefônico (s)).

Art. 4º - Os Convênios terão validade de 12 (doze) meses a contar de suas assinaturas, podendo serem prorrogados até o máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópias dos Convênios a serem assinados em todas as suas cláusulas e fundamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos vinte e três dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23/10/95

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

CONVENIO CRT-PH-No. 55.147.004/95.

CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO DE
POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o no. 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte, o Município de NOVA BASSANO, inscrito no CGC/MF sob o no. 87.502.894/0001-04, situado na rua Silva Jardim, no. 505, CEP 95.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Luis Cestonaro, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. 11.799 de 20/03/95, a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA

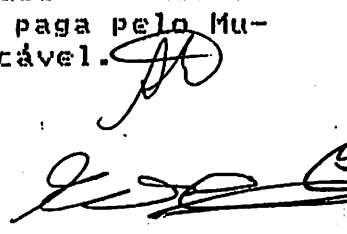
É objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico-PST, na localidade de SANTO ISIDORO e SÃO ROQUE, Município de NOVA BASSANO, destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLAUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal(is) telefônico(s)), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

3 - CLAUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRAS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.



4 - CLAUSULA QUARTA

Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento deste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obedecerão as especificações técnicas da CRT, constantes de projeto específico, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a transferir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio da CRT, os equipamentos e seus acessórios, que forem empregados no empreendimento.

5 - CLAUSULA QUINTA

O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob responsabilidade do Município, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A CRT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

6 - CLAUSULA SEXTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município, mediante autorização legislativa.

7 - CLAUSULA SÉTIMA

Os partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio. E assim acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, _____ de _____ de 19____.



MUNICÍPIO

CRT

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

CONVENIO CRT-PH-No. 55.147.002/95.

CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO DE
POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o no. 92.794.486/0001-03; neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT, e, de outra parte, o Município de NOVA BASSANO, inscrito no CGC/MF sob o no. 87.502.894/0001-04, situado na rua Silva Jardim, no. 505, CEP 95.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Luis Cestonaro, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. de , a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio, que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA

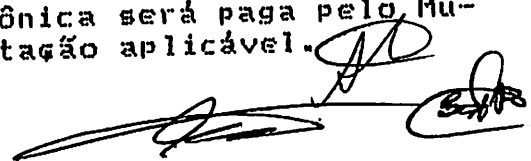
É objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico-PST, na localidade de LINHA SÃO PEDRO e MONTE BERICO, Município de NOVA BASSANO, destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLAUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal(is) telefônico(s)), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária a implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

3 - CLAUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRAS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.



4 - CLAUSULA QUARTA

Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento deste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obedecerão as especificações técnicas da CRT, constantes de projeto específico, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a transferir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio empreendimento.

5 - CLAUSULA QUINTA

O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob responsabilidade do Município, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A CRT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

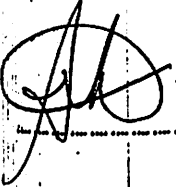
6 - CLAUSULA SEXTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município, mediante autorização legislativa.

7 - CLAUSULA SÉTIMA

Os partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio. E assim acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, _____ de _____ de 19____.


MUNICÍPIO

CRT

CRT

TESTEMUNHAS:

4 - CLAUSULA QUARTA

Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento deste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obedecerão as especificações técnicas da CRT, constantes de projeto específico, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a transferir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio empreendimento.

5 - CLAUSULA QUINTA

O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob responsabilidade do Município, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A CRT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

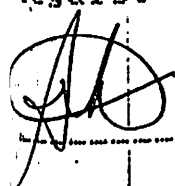
6 - CLAUSULA SEXTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município, mediante autorização legislativa.

7 - CLAUSULA SÉTIMA

Os partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio. E assim acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, _____ de _____ de 19____.



MUNICÍPIO

CRT

CRT

TESTEMUNHAS: